



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 026/2025

Contrato para prestação de serviços de desmontagem, transporte, montagem e instalação da estrutura porta-paletes, com mão de obra a cargo da Contratada, para atender as demandas do TRE-SC, em razão de mudança do local que hoje abriga o depósito de urnas eletrônicas, almoxarifado e depósitos de materiais e equipamentos de diversas unidades internas do Tribunal, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 377-386 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 5.200/2025 (Pregão n. 90012/2025), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Capelli & Capelli Ltda., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 11.246, de 27 de outubro de 2022, e 12.174, de 11 de setembro de 2024, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.173.219-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa CAPELLI & CAPELLI LTDA., estabelecida na Av. Otávio Rocha, 131, Sala 31, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-151, telefones (51) 3328-4422 / (51) 98444-9520, e-mail capelli@lojacapelli.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 94.521.341/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Claudio Luiz Damiani Capelli, inscrito no CPF sob o n. ***.065-180-**, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, têm entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de desmontagem, transporte, montagem e instalação da estrutura porta-paletes, com mão de obra a cargo da Contratada, para atender as demandas do TRE-SC, em razão de mudança do local que hoje abriga o depósito de urnas eletrônicas, almoxarifado e depósitos de materiais e equipamentos de diversas unidades internas do Tribunal, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de

Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 201511.246, de 27 de outubro de 2022, e 12.174, de 11 de setembro de 2024, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 90012/2025, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de desmontagem, transporte, montagem e instalação da estrutura porta-paletes, com mão de obra a cargo da Contratada, para atender as demandas do TRE-SC, em razão de mudança do local que hoje abriga o depósito de urnas eletrônicas, almoxarifado e depósitos de materiais e equipamentos de diversas unidades internas do Tribunal, na forma como segue:

1.1.1. Descrição da solução

Etapa	Descrição
DESMONTAGEM	● Mapeamento e identificação: mapear a estrutura porta-paletes existente (quantidade e tipo de peças, tipos de fixação, estado de conservação) e identificar os componentes desmontados para garantir correta remontagem. ● Desmontagem: desmontar a estrutura de forma sequencial e segura, seguindo as normas da ABNT NBR 15524 e as boas práticas de engenharia, com o uso de ferramentas adequadas e EPIs; realizar o armazenamento das peças desmontadas por tipo, garantindo sua perfeita identificação. ● Após a desmontagem, cortar os <i>parabolts</i> fixados no piso industrial do depósito atual, rente ao piso. A recuperação do piso ficará a cargo do TRE-SC. ● Após a desmontagem, emitir laudo técnico que: (1) ateste a condição de utilização das partes da estrutura porta-paletes que permitam (ou não) sua remontagem com segurança; e (2) indique a necessidade de peças complementares em razão de mudança de layout e/ou por condenação de peças com possível deformação acima dos limites normativos.
TRANSPORTE	● Equipamentos: empilhadeiras, plataformas elevatórias, guindaste (<i>munck</i>) ou outros equipamentos necessários para a movimentação das peças até o caminhão e vice-versa ficarão a cargo da Contratada. ● Transporte: proteger as peças desmontadas para evitar amassamentos e arranhões; utilizar de veículos apropriados para o transporte seguro das peças da estrutura ao novo local; realizar controle por <i>checklist</i> das peças transportadas, garantindo que nenhum item seja perdido ou danificado. ● Conferências: será de responsabilidade da Contratada conferir a quantidade de volumes e peças entregues no novo depósito, em conformidade com a Nota Fiscal de transporte. Durante a desmontagem, transporte e remontagem, amassamentos ou arranhões nas peças que compõem a estrutura porta-paletes serão de responsabilidade da Contratada, que deverá repor a

Etapa	Descrição
	peça ou retocar a pintura. Não serão permitidas ou aceitas ações para desamassar as peças, que possam prejudicar a estabilidade estrutural e o funcionamento das estantes.
REMONTAGEM	● Remontagem: remontar a estrutura seguindo as recomendações do fabricante e todos os requisitos estabelecidos no item 7 da ABNT NBR 15524, Partes 1 e 2 – <i>“Sistemas de Armazenagem: Terminologia e Diretrizes para o uso de estruturas tipo porta-paletes”</i>, quanto à fixação, ancoragens e contraventamentos, verificando continuamente o nivelamento, alinhamento e prumo da estrutura, de forma a garantir sua estabilidade e segurança. ○ Caberá à Contratada, avaliar as condições de nivelamento do piso do galpão por meio de levantamento topográfico, ANTES de proceder à montagem da estrutura porta-paletes; não serão permitidos calços no piso com altura maior que 60 mm. ○ A montagem da estrutura será feita com parafusos sextavados, porcas e arruelas todos zincados, de acordo com o layout definido pelo TRESC; os calços que vierem a ser utilizados para a compensação de eventual desnível do piso (até 60 mm) são de responsabilidade da Contratada. ○ Não poderá haver interferência entre a posição dos módulos porta-paletes com outras instalações da edificação, tais como rede de prevenção de incêndios ou rede elétrica ou hidrossanitária/águas pluviais. ● Funilaria e pintura: os serviços de funilaria e repintura eventualmente necessários em partes da estrutura porta-paletes ficarão a cargo da Contratada e devem ser com tinta nas cores originais dos componentes da estrutura porta-paletes e seus acessórios.
INSPEÇÃO FINAL	● Inspeção final: realizar vistoria técnica após a montagem para garantir conformidade com as normas técnicas e padrões estabelecidos pelo fabricante, emitindo Relatório Técnico de Conformidade, assinado por profissional responsável, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), garantindo que a estrutura esteja segura para operação. Este profissional assumirá a responsabilidade técnica pela instalação e montagem da estrutura porta-paletes.

As obrigações a cargo do TRE-SC serão:

- Descarregar toda a estrutura porta-paletes.
- Desobstruir as áreas de desmontagem e de movimentação até a área de embarque/desembarque no transporte.
- Fornecer área para armazenamento temporário da estrutura desmontada, em local seco e coberto.
- Fornecer energia elétrica e iluminação noturna.

- Disponibilizar sanitários para uso da Contratada.

1.2 Requisitos da contratação

1.2.1. Requisitos Funcionais

- **Mapeamento e identificação:** mapear a estrutura porta-paletes existente (dimensões, quantidade e tipo de peças, tipo de fixação, estado de conservação) e identificar os componentes desmontados para garantir correta remontagem.
- **Desmontagem:** desmontar a estrutura de forma sequencial e segura, seguindo as normas da ABNT NBR 15524 e boas práticas de engenharia, com o uso de ferramentas adequadas e EPIs; realizar o armazenamento das peças desmontadas por tipo.
- **Transporte:** proteger as peças desmontadas para evitar amassamentos e arranhões; utilizar de veículos apropriados para transporte seguro das peças da estrutura ao novo local; realizar controle por *checklist* das peças transportadas, garantindo que nenhum item seja perdido ou danificado.
- **Remontagem:** remontar a estrutura seguindo as recomendações do fabricante e normas vigentes quanto à fixação, ancoragens e contraventamentos, verificando continuamente o nivelamento, alinhamento e prumo da estrutura, de forma a garantir sua estabilidade e segurança.
- **Inspeção final:** realizar vistoria técnica após a montagem para garantir conformidade com as normas técnicas e padrões estabelecidos pelo fabricante, garantindo que a estrutura esteja segura para operação.

1.2.2. Requisitos Não-Funcionais

- **Segurança:** as equipes envolvidas no serviço devem utilizar EPIs adequados, incluindo capacetes, luvas, óculos de proteção e cintos de segurança para trabalhos em altura.
- **Desempenho e eficiência:** a desmontagem e a montagem devem ser feitas por profissionais experientes, garantindo rapidez e precisão; o processo deve ser planejado para reduzir tempo de inatividade da estrutura e evitar retrabalho.
- **Sustentabilidade:** peças eventualmente danificadas e inutilizadas devem ser descartadas de forma ambientalmente responsável, conforme a legislação vigente.

1.2.3. Requisitos Externos

Os serviços a serem executados deverão estar em conformidade com as orientações dos fabricantes, legislações vigentes e normas ABNT e/ou internacionais, no que couber.

Quanto à execução dos serviços e segurança:

- NBR 15524, Partes 1 e 2 – Sistemas de Armazenagem: Terminologia e Diretrizes para o uso de estruturas tipo porta-paletes seletivos.
- NBR 6123:2023 - Forças devidas ao vento em edificações.
- NBR 6.120:2019 – Ações para o cálculo de estruturas de edificações.
- NBR 8.800:2008 – Projetos de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edificações.
- NBR 14.762:2010 – Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis conformados a frio.

- EN 15512 – Estantes reguláveis para carga paletizada. Princípio real para o desenho estrutural.
- EN 15620 – Estantes reguláveis para carga paletizada. Tolerâncias, deformações e folgas.
- EN 15629 – Armazenagem em estantes metálicas. Especificação de equipamentos de montagem.
- EN 15635 – Armazenagem em estantes metálicas. Uso e manutenção do equipamento de armazenamento.
- FEM 10.2.16 – Desenho e utilização de protetores de estantes para estantes reguláveis para carga paletizada.
- NBR 9094:1983 – Material metálico revestido e não revestido – Corrosão por exposição à névoa salina - Método de ensaio no mínimo 500 horas.
- NBR 10443:2008 – Tintas e vernizes – Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas – Método de ensaio de no mínimo 80 micras.
- NBR 11003:2009 – Tintas – Determinação da aderência.
- NR 06 – Equipamento de Proteção Individual.
- NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- NR 35 – Trabalho em altura.

Quanto à sustentabilidade:

- Resolução CONAMA n.307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

1.2.4. Requisitos Técnicos

Os requisitos técnicos a serem atendidos são:

- **Acompanhamento por profissional habilitado:** Engenheiro Civil ou Mecânico, com formação plena, devidamente inscrito no CREA: pretende-se que a execução dos serviços seja realizada dentro dos requisitos das normas técnicas vigentes para a garantia da qualidade técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90012/2025, de 11/06/2025, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 11/06/2025, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Aprovados os documentos pela Seção de Engenharia e Arquitetura (SEEA), apresentados pela Contratada, nos termos da subcláusula 10.2, os serviços serão iniciados no **prazo de até 15 dias**, a partir da autorização formal da SEEA (por *e-mail*).

3.2. O prazo para a execução dos serviços é de **30 (trinta) dias**, podendo ser executados aos finais de semana.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. Caso a alteração contratual importe em aumento de despesa, a Administração consultará, previamente à lavratura do termo aditivo, o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin.

5.2.1. A existência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, na hipótese da subcláusula 5.2, constitui fator impeditivo à lavratura do termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em

que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2025NE000633, em 01/07/2025, no valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, por meio servidor titular da **Seção de Engenharia e Arquitetura (SEEA)**, da Coordenadoria de Infraestrutura, da Secretaria de Infraestrutura e Serviços ou seu substituto, a gestão e a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio, no que se refere à fiscalização administrativa, da Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária – COFC e da Seção de Gerenciamento de Contratações – CC, ambas da Secretaria de Administração e Orçamento.

9.1.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor.

9.1.2.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do Termo de Referência; e

b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

9.1.2.3. O acompanhamento de que trata a subcláusula 9.1.2.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste Contrato.

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 6.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90012/2025 e em sua proposta;

(Caso seja contratado consórcio de empresas)

10.1.1. todos os integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio;

10.1.2. os serviços de desmontagem serão realizados no Depósito Central do TRE-SC, localizado na Servidão Antônio José Guarezi, 130 (saída 210 da BR-101), Bairro Jardim Eldorado, Palhoça - SC, CEP: 88133-535, e a montagem e instalação das estruturas no novo depósito de urnas locado pelo TRE-SC, nas cidades de Florianópolis, São José, Palhoça ou Biguaçu, em Santa Catarina;

10.1.3. **prestar garantia** do objeto, quanto à montagem da estrutura (ajustes ou correções identificadas após a montagem), pelo **período de 2 (dois) anos**, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRE-SC.

10.2. apresentar à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRE-SC (SEEA) os documentos abaixo relacionados em **até 15 (quinze) dias** após o recebimento deste contrato, devidamente assinado pelo representante do TRE-SC:

10.2.1. anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente paga, de execução dos serviços contratados;

10.2.2. comprovante de treinamento para trabalho em altura conforme **NR-35** e habilitação comprovada pelo **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)**, ambos dentro do prazo de validade;

10.2.3. relação nominal dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de CPF.

10.3. iniciar os serviços no prazo de **até 15 dias**, a partir da autorização formal da SEEA, após a aprovação dos documentos e disposições relacionados na **subcláusula 10.2**;

10.4. executar os serviços no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir do seu efetivo início;

10.4.1. os serviços poderão ser executados nos finais de semana.

10.5. refazer o serviço no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, se constatada qualquer irregularidade no recebimento provisório;

10.5.1. estando em mora a contratada, o prazo para substituição dos produtos e/ou refazimento do serviço não interromperá a multa por atraso prevista nesta contratação;

10.5.2. correrão à conta da Contratada todas as despesas decorrentes da substituição do produto e/ou refazimento do serviço.

10.6. fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

10.7. assegurar que os empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

10.8. empregar todos as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados ou não indicados, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

10.9. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, incluindo a utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

10.10. executar os serviços em conformidade com as recomendações das normas da **ABNT, INMETRO** e demais legislações vigentes;

10.11. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

10.12. reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

10.13. recolher todo o material resultante das atividades, destinar corretamente os materiais recicláveis e realizar o descarte ecologicamente correto dos resíduos não recicláveis, obedecendo às recomendações da **Resolução CONAMA n. 307, de 5.7.2002**, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

10.14. responder pela guarda e preservação de seus equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

10.15. não é permitida a subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, do objeto desta contratação;

10.16. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

10.17. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

10.18. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90012/2025;

10.19. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.20. reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021: *“O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”*;

10.21. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC onde os serviços serão executados;

10.22. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;

10.23. assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes do Contrato, respondendo, ainda, pela segurança e qualidade dos serviços executados;

10.24. responsabilizar-se por toda a sinalização, incluindo placas, cavaletes e faixas, de forma a garantir uma eficiente divulgação dos transtornos e perigos dos serviços. A sinalização deverá indicar eventuais áreas de trânsito alternativo;

10.25. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.26. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.27. não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.28. não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.29. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.30. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.31. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.32. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.32.1. comprovar, sempre que solicitado pela gestão contratual, a reserva de cargos a que se refere o subitem 10.32, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

- a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;
- b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Contrato.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata da subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “b” ou “c” da subcláusula 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (05/05/2025), utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 2 de julho de 2025.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CLAUDIO LUIZ DAMIANI CAPELLI
REPRESENTANTE LEGAL